



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024  
(à MPV 1227/2024)**

Suprime-se o inciso IX do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta da presente emenda visa reverter o impacto com a restrição da compensação e do ressarcimento em espécie e compensação de créditos presumidos relacionados aos custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de medicamentos (30.03 e 30.04 da TIPI) e outros produtos farmacêuticos.

Nesse sentido é imperativo que o art. 78 da Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014 não seja revogado, possibilitando que os beneficiários com as hipóteses de ressarcimento, em destaque, não sejam prejudicados por essa medida extrema.

Desta forma propomos a supressão do inciso IX do Art. 6º da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, renumerando-se os demais, pelo que contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini  
(MDB - RO)**

